



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: “Estabelece obrigatoriedade de reserva especial para permanência de pessoas portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SACIONO A PRESENTE LEI:

Art. - 1º- É obrigatório a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Nos eventos artísticos, culturais, folclóricos, comemorativos e públicos, realizados pela administração pública municipal, será obrigatório a reserva de espaço e, ou de área específica para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º- Para atendimento ao artigo 1º desta Lei, os auditórios, estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculos, eventos públicos e similares, reservarão vagas especiais de permanência e espaços específicos para os portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – os lugares e espaços reservados deverão ser distribuídos pelo recinto dos locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, no qual será permitida presença de um acompanhamento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TRACUNHAÉM

TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tracunhaém/PE, 14 de junho de 2023.

Gabinete do Chefe do Executivo

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
PREFEITO